

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PL 127/2003** do Deputado Antônio Carlos Biscaia (PT/RJ) que “Dispõe sobre a efetivação de pagamentos e recebimentos da remuneração do trabalho e dos benefícios previdenciários efetuados mediante depósito bancário, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado”.

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SANDRO MABEL**

Cuida-se de Projeto de Lei do Deputado Antônio Carlos Biscaia que dispõe sobre a efetivação de pagamentos e recebimentos da remuneração do trabalho e dos benefícios previdenciários efetuados mediante depósito bancário, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Segundo a proposta constituem encargos do empregador, pessoa física ou jurídica, ou da entidade pagadora de direito público ou privado, as despesas decorrentes do pagamento e recebimento da remuneração do trabalho e de benefícios previdenciários, entre os quais salários, vencimentos, subsídios, soldos, proventos, comissões, percentagens, diárias, abonos, indenizações, gratificações e adicionais.

Prevê, ainda, que quando o pagamento se fizer mediante depósito em conta corrente bancária, a pessoa ou entidade pagadora deverá também depositar na conta corrente do credor o numerário necessário ao atendimento das despesas relativas a CPMF incidente sobre a movimentação do pagamento efetuado e da tarifa cobrada pela instituição bancária, relativa à manutenção da conta corrente, além de outros tributos, encargos ou tarifas incidentes ou que venham a incidir sobre a movimentação do pagamento em questão.

Nesta Comissão do Trabalho, a proposta foi relatada pela eminente Deputada Dra. Clair, cujo parecer concluiu pela sua aprovação.



## **Câmara dos Deputados**

Em que pese a nobre intenção do parlamentar, a proposta não merece apoio, uma vez que eleva os encargos da relação de emprego a serem somados aos encargos sociais já suportados pelo empregador que totalizam 103,46% do salário do empregado, segundo estudo formulado pelo Professor José Pastore da Universidade Federal de São Paulo - USP.

Medidas como esta, não se compatibilizam com a tendência atual que tem procurado diminuir a carga tributária das empresas para fomentar a economia e melhorar o mercado de trabalho.

Pelo exposto, voto pela rejeição da matéria.

Sala da Comissão,      de maio de 2003.

Deputado Sandro Mabel